ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

"Casa de Zenildo Tourinho"

PROMULGADO

02 / 09 / 15

# EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/ 2015.

Altera o Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Jequié.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e do inciso III do art. 21 de seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Jequié:

Art. 1º - O art. 90, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Jequié passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A Guarda Municipal, **instituição de caráter civil, uniformizada e armada**, destina-se à proteção **preventiva** dos bens, serviços, instalações e **logradouros públicos municipais** e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar."

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Jequié o § 3º, com a seguinte redação:

**"§ 3º - A proteção aos logradouros públicos será feita mediante patrulhamento preventivo."**

ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2015.

**ELIEZER PEREIRA DA SILVA FILHO**
Presidente

**GILVAN SANTANA**
1º Secretário

**EMANUEL CAMPOS SILVA**
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**
**REGISTRADO**

Sob número 01 às fls 36V-37

Do livro Lei Org. número 01

Jequié 02 de Setembro 2015